

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 1402, DE 12 DE ABRIL DE 1971

Autoriza o Poder Executivo firmar con

trato com o Instituto Estadual de Flo

restas e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com o Instituto Estadual de Florestas, de Minas Gerais, com a finalidade de criação de um viveiro Florestal e organização de um Hórtulo Florestal Municipal, para a produção de 500 (quinhentas) mil mudas de Essências Florestais, para fins de reflorestamento e arborização.

Art. 2º - O Instituto Estadual de Florestas propiciará à Municipalidade assistência técnica, através de um engenheiro responsável, de um viveirista, ferramentas e materiais de consumo do Hórtulo, inseticidas, herbicidas e adubos químicos necessários aos serviços, referentes para a produção das mudas e sua propagação.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Ituiutaba comprometer-se-á a fornecer adubo orgânico, material para cobertura de palha de arroz, fornecer terreno para formação do Hórtulo e operários braçais necessários à execução de serviços diversos.

Art. 4º - As mudas de essências produzidas para reflorestamento serão vendidas pelo Instituto Estadual de Florestas, cabendo a este 50% (cinquenta-por-cento) do valor arrecadado e 50% (cinquenta-por-cento) à Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - As mudas de essências ornamentais serão de direito exclusivo da Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Art. 5º - A duração do contrato autorizado na presente lei será de dois anos, contados da data de sua assinatura, ficando o Poder Executivo autorizado a reformá-lo, expressa ou tácitamente, e podendo, ainda, qualquer das partes, rescindi-lo caso não convenha a sua vigência, face à inadimplência da parte de outro contratante.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-

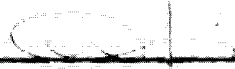
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Lei nº 1402, de 12 de abril de 1971 - cont. - Fl. - 2 -

cação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 12 de abril de 1971.-


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Stávio Macedo de Andrade)

ac. nos. --.